

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3006/2007

Ementa

ALTERA LEI 2.864/06 QUE INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/09/2007

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/11/2007	<u>Lei Ordinária nº 3041/2007</u>	Norma correlata
28/11/2007	<u>Lei Ordinária nº 3042/2007</u>	Norma correlata
05/12/2007	<u>Lei Ordinária nº 3048/2007</u>	Norma correlata
16/04/2008	Lei Ordinária n° 3096/2008	Norma correlata
04/06/2008	Lei Ordinária n° 3113/2008	Norma correlata



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

#### LEI Nº 3.006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a lei 2.864, de 26 de abril de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.151/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do artigo 1º da lei 2.864, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º — A jornada de trabalho poderá ser determinada pelo Poder Executivo, através de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a critério exclusivo da Administração, conforme a característica dos serviços públicos prestados".

**Art. 2º** – O artigo 3º da lei 2.864, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Nenhuma jornada de trabalho poderá ser deferida sem prévia aprovação do Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e respectivos dirigentes da Administração Indireta".

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 4º da lei 2.864, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único — Mensalmente, os Secretários deverão apresentar relatório dos serviços extraordinários prestados e respectivas quantidades, por dia, devidamente justificado, ao Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho."



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em/contrário.

FLORISVALDO ANTÔNTO FIORENTINO

Prefette Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração, em 19 de setembro de 2007,

Mariette Bela Cardoso

Chefe do Depte de Protocolo e Arquivo